



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 162/2022

Complementar ao Ofício Nº 388/2021

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado pelo
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Domingos Martins – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Mônica da Silva Martins sobre: **“custeamento dos exames e demais procedimentos apontados nos laudos em anexo, bem como de todo tratamento médico da autora em relação a esta enfermidade”**.

I -RELATÓRIO

Informações obtidas a partir do Ofício Nº 388/2021

1. De acordo com o os fatos relatados na Inicial, a Requerente foi diagnosticada com uma mancha branca na vista, em meados de janeiro de 2020, durante uma consulta de rotina com o oftalmologista. Desde então, tem encontrado dificuldades para continuar o diagnóstico em razão do fechamento das instituições de saúde em virtude da disseminação do novo coronavírus. Durante tal período, ao buscar atendimento para realização dos exames necessários por meio do SUS, foi informado que não era possível realizar o agendamento. Houve, ainda, uma falha na comunicação que atrasou o diagnóstico final da paciente. As atendentes do hospital acharam que se tratava de mais um simples exame de rotina, e agendaram a consulta com a mesma médica que a alertou sobre o problema. Quando foi atendida, a oftalmologista se frustrou ao encontrar a autora, novamente, sem a documentação necessária para a rápida resolução do caso. Foi solicitado, então, tratamento de urgência para a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

paciente, colocando-a como prioridade na fila de espera pelo atendimento do SUS, a fim de realizar os exames o mais rápido possível. o problema de saúde tem implicado em dificuldades visuais e psicológicas. A falta de um diagnóstico quanto a velocidade de deterioração da visão causa incerteza e medo quanto às possíveis consequências resultantes do agravamento, que pode levar à cegueira irreversível. Como não conseguiu realizar o agendamento necessário, a autora buscou atendimento na rede particular, somente para tirar dúvidas quanto à gravidade da situação de forma mais ágil. O médico constatou, então, se tratar de descolamento da retina, ratificando a necessidade de se obter um laudo, para, enfim, iniciar o tratamento. Por não ter condições de arcar com os custos do procedimento, recorre a via judicial.

2. Às fls. 8 e 16 consta Receituário Médico, em papel timbrado da Prefeitura de Domingos Martins, assinado pela Dra. Judith Colombi Guidi Azevedo (oftalmologista), no dia 03 de fevereiro de 2020, com a solicitação de:
 - Mapeamento de Retina;
 - Curva tensional diária;
 - Paquimetria;
 - Retinografia Colorida;
 - Gonioscopia;
 - Campo visual;
3. Às fls. 8 (verso) a 11 consta Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I, preenchido pela Dra. Judith Colombi Guidi Azevedo (oftalmologista), no dia 03/02/2020, com a solicitação dos exames referidos no item acima, devido a hipótese diagnóstica de Glaucoma.
4. Às fls. 15 consta Laudo Médico oftalmológico informando que a paciente [REDACTED], de 52 anos, apresenta ao exame oftalmológico fotopsia associada a moscas volantes e baixa acuidade visual no olho esquerdo há 1 ano, apresentando ao exame



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

físico PIO (pressão intra-ocular) de 19/19 mmHg; ao Mapeamento de retina apresenta descolamento parcial do vítreo. Foi solicitado, neste Laudo, os seguintes exames: ultrassonografia ocular e mapeamento de retina, assim como de investigação do glaucoma com exames de paquimetria, campo visual e retinografia colorida.

5. Às fls. 30 consta Receituário Médico, em papel timbrado da Unimed, elaborado no dia 20/09/2021, pelo oftalmologista (Dr. Ricardo S. C. Lima) com a solicitação de mapeamento de retina e ultrassonografia ocular, devido a moscas volantes e escotoma, em piora, com suspeita de DVP aguda e rotura retiniana.
6. Às fls. 31, encontramos Guia de Solicitação no MV em nome da requerente, solicitando Consulta com Oftalmologia Glaucoma; data da solicitação 20/07/2021. Solicitação número 385295.

Teor da conclusão do Ofício Nº 388/2021

- Este NAT conclui, que, no momento, considerando que a Requerente não possui diagnóstico oftalmológico confirmado, está indicada a consulta – na especialidade Oftalmologia especializada em Retina para elucidação diagnóstica. Informamos que tal consulta deve ser agendada em caráter eletivo, e que neste atendimento será decidido quais exames deverão ser realizados na investigação de acordo com a **suspeita clínica para confirmação do diagnóstico e início do seguimento ambulatorial e tratamento, guiando assim a propedêutica, com exame oftalmológico especializado e evitando a execução de exames que podem ser demasiados.**

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

1. **Não foram encaminhados documentos novos médicos para avaliação.**
2. **Foi encaminhado o Documento da Defensoria Pública de Domingos Martins, onde o NAT é citado.**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III- CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos médicos anexados, em fevereiro de 2020, a Requerente foi avaliada por uma oftalmologista que solicitou os 6 seguintes exames: Mapeamento de Retina; Curva tensional diária; Paquimetria; Retinografia Colorida; Gonioscopia e Campo visual, devido a suspeita de Glaucoma. Porém, em 2021, a Requerente foi avaliada por outro oftalmologista em que descreve que a mesma realizou o exame de mapeamento de retina (onde descreve em seu resultado evidencia descolamento parcial do vítreo, entre outras alterações) e solicita novamente o exame de mapeamento de retina (?) e outro exame não solicitado anteriormente (ultrassonografia ocular). Foi solicitado neste segundo momento também os exames para investigação de glaucoma, já solicitados em 2020 (paquimetria, campo visual e retinografia colorida), porém não foram mais solicitados os exames de Curva tensional diária e gonioscopia (solicitados em 2020).
2. Entendemos que o exame de “mapeamento de retina”, realizado e descrito pelo oftalmologista, foi solicitado novamente, em um curto período de tempo, possivelmente, para ser avaliado com maior detalhamento. Por exemplo, um oftalmologista especialista em retina geralmente realiza este exame com uma visão mais detalhada da retina do que um oftalmologista geral. Portanto, o ideal é que ele seja realizado por um oftalmologista retinólogo, evitando assim a necessidade de fazer este exame mais de uma vez.
3. No Parecer anterior, elaborado pelo NAT em 2021, concluímos que a Requerente não possui diagnóstico oftalmológico confirmado, e que já estava **indicada a consulta médica Oftalmológica, especializada em Retina, para elucidação diagnóstica, e que neste atendimento devia ser decidido quais exames deveriam ser realizados na investigação de acordo com a suspeita clínica para confirmação do diagnóstico e início do seguimento ambulatorial e tratamento, guiando assim a propedêutica, com exame oftalmológico especializado e evitando a execução de exames que podem ser demasiados.** Por exemplo: os exames Curva tensional diária e gonioscopia



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

solicitados em 2020 e não solicitados em 2021 ainda são necessários para elucidação diagnóstica e para ajudar no direcionamento da terapia? O exame de campimetria, já realizado e solicitado novamente, não deveria ser idealmente realizado por um retinólogo no momento da consulta para evitar de ser necessário uma nova solicitação?

4. Em relação aos exames solicitados em 2020, temos a dizer:

- Os exames **Mapeamento de Retina; Curva tensional diária; Paquimetria; Gonioscopia e Campo visual podem ser realizados dentro do consultório oftalmológico de serviço de referência em oftalmologia, no momento da consulta.** A Consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (incluindo também a tonometria e fundoscopia) é oferecida pelo SUS, inscrita sob o código 03.01.01.010-2 segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), que consiste na consulta oftalmológica com realização de determinados exames (principalmente tonometria, fundoscopia e campimetria), considerando os critérios de inclusão descritos no Protocolo Clínico do Glaucoma.

5. Em relação aos exames solicitados de **Retinografia e Campimetria Visual**, sabe-se que a avaliação oftalmológica do paciente deve ser binocular e abordar itens para o diagnóstico do glaucoma e para a determinação da sua gravidade, incluindo, dentre outros, a avaliação do nervo óptico e da camada de fibras nervosas para o fornecimento de informações estruturais sobre o dano glaucomatoso. O nervo óptico deve ser avaliado com biomicroscopia de fundo e fundoscopia sob midríase e ser documentado, idealmente, com retinografia colorida binocular. **A campimetria visual é o exame padrão-ouro para detectar o dano funcional do glaucoma e para monitorizar sua progressão.** Programas que analisam os 24-30 graus centrais são utilizados de rotina na avaliação de danos glaucomatosos iniciais e moderados. Glaucomas com danos avançados necessitam de uma avaliação mais detalhada dos 10 graus centrais. A Retinografia colorida binocular é um procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 02.11.06.017-8, considerado de Média Complexidade,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), sendo descrita como registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (análogo ou digital) binocular.

6. Em relação ao exame solicitado em consulta oftalmológica de 2021, temos a dizer:
 - A ultrassonografia de globo ocular/órbita é um procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 02.05.02.008-9, considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). Este exame pode ser complementar para avaliar Descolamento do Vítreo Posterior e rotura Retiniana, porém entendemos que inicialmente existem outros exames que devem ser realizados em consultório oftalmológico, como informado anteriormente.
7. Diante do exposto este NAT entende que a Requerente **tem indicação de ser avaliada em Serviço especializado em Oftalmologia, como no Hospital Evangélico de Vila Velha (HEVV) ou Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), com prioridade, devido ao lapso temporal, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar sua consulta com oftalmologista especialista, inicialmente, para avaliação de tratamento intervencionista e para realização dos referidos exames, assim como guiar a propedêutica para realização de exames complementares, baseado no resultado dos exames que forem realizados no ambulatório, no momento da consulta.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

OLMOS LC; LEE, RK: Medical and Surgical of Neovascular Glaucoma. *Ophthalmol Clin.* 2011; 51 (3):27-36. Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3107497/>

BRASIL, Portaria nº 1279, de 19 de novembro de 2013 – **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.** Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-Conjunta-n11-PCDT-Glaucoma-29-03-2018.pdf>